****

**ANEXO III**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_\_**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, a (inserir nome da pessoa jurídica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA) e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO, para os fins a que menciona.**

O presente Acordo de Cooperação é firmado entre:

1. O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede à Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Reitor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade n.º 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF 478.724.117-68, doravante denominado **Ifes**,
2. **O (inserir nome da pessoa jurídica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (número), com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu dirigente máximo, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º (número), inscrito no CPF nº (número), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**,
3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO,** com sede na Rua Wlademiro da Silveira, n.º 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP n.º 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Klinger Ceccon Caprioli, CPF n.º 031.125.797-63 e RG n.º 1074769/SSPES, doravante denominada **INTERVENIENTE**,

no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei n° 10.973/2004, atualizada pela Lei 13.243/2016 e decreto 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica e científica visando a implementação de projetos voltados **à formação no uso das tecnologias digitais, combinadas ao empreendedorismo e à inovação**, associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do **Edital Ifes n.º 02/2020 – Apoio à Implementação das Oficinas 4.0**, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá **mediante adesão** das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com ao **Edital Ifes n.º 02/2020 – Apoio à Implementação das Oficinas 4.0** considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução da proposta, além das contrapartidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES**

**Compete ao Ifes**:

3.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, se valendo de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada proposta selecionada.

3.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no **Edital Ifes n.º 02/2020 – Apoio à Implementação das Oficinas 4.0** e em planejamento estabelecido com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

**Compete à INTERVENIENTE:**

3.3. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução das propostas selecionadas.

3.4. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas **INSTITUIÇÕES EXECUTORAS**, de forma a viabilizar a execução das propostas selecionadas.

**Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:**

3.5. Acompanhar a execução das propostas submetidas com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.6. Alocar em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução das propostas, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores das propostas selecionadas, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.7. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1.A vigência do presente instrumento dar-se-á no instante em que for assinado este **ACORDO**, com término previsto para **\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.**

4.2 O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de ***XX* (por extenso) ano/meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5.1.Fica reservado ao Ifes o direito de, durante a execução da proposta, promover visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e acompanhamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1.A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO** sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial n° 507/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1.O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 No caso de litígio ou divergência oriundas do presente Termo de Compromisso, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| JADIR JOSÉ PELAReitorInstituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Ifes** | Inserir nome do reitor da instituiçãoInserir nome completo da instituição**INSTITUIÇÃO EXECUTORA** | Klinger Ceccon CaprioliDiretor PresidenteFundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia**INTERVENIENTE** |
| **TESTEMUNHAS:** |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |